

ACÓRDÃO Nº 2901/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.576/2014-3.
- 1.1. Apenso: TC 004.210/2014-0.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodovia.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar o Edital RDC Eletrônico 51/2014, do Dnit, destinado a contratar as obras de adequação de capacidade e de restauração da BR-135/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II e Parágrafo Único; e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as justificativas apresentadas por Gerardo de Freitas Fernandes;
- 9.2. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit que:
 - 9.9.1. inclua em seu edital-padrão para licitação de obras rodoviárias, nos casos em que forem aplicáveis, os padrões para aceitação de obras consignados nos anexos I e II da Instrução de Serviço/SG 13, de 4 de novembro de 2013;
 - 9.9.2. previamente à publicação do novo edital licitatório para contratação das obras de adequação de capacidade e de restauração da BR-135/MA, reavalie os seguintes pontos:
 - 9.9.2.1. quantitativos do item “Barreira de Segurança”, dupla e simples;
 - 9.9.2.2. quantitativo do item “plantio de mudas arbóreas”;

9.9.2.3. escolha da solução de base de brita graduada para a pavimentação do Lote 3, em detrimento da mistura solo-areia, mais econômica, ante a possibilidade de utilização das jazidas de areia localizadas no Lote 2;

9.9.2.4. estimativas do crescimento do tráfego de veículos aplicáveis ao Lote 2;

9.10. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Gerardo de Freitas Fernandes.

10. Ata nº 42/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral